



CÂMARA MUNICIPAL DE SOURE
Palácio Ronaldo Vilhena de Moura – CNPJ: 63.845.465/0001-63
5ª Rua s/nº Centro, Soure-Pará, CEP: 68.870-000

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMPOSIÇÃO: Alcindo De Lima Abdon Junior-Presidente, Jorge Peixoto Ramos – relator, Ademar Cardoso Macêdo - membro

Objetivo: Julgar as Contas do Ex-Prefeito João Luiz Oliveira Souza Melo – Ex-Prefeito do Município de Soure-PA Exercício 2009.

VISTOS

Na qualidade de relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Soure, recebi o relatório da prestação de contas do ex-prefeito de Soure, João Luiz Oliveira Souza Melo, a qual repassei cópia do relatório avaliado pelo Tribunal de Contas dos Municípios que emitiu Parecer Prévio pela aprovação das contas do Ex-Prefeito acima citado, com ressalva na aplicação de multas a ser recolhido junto ao FUMREAP no prazo de 30 dias após trânsito em julgado, essa comissão pra cumprir o que determina o art. 71, Parágrafo 2º da Constituição Estadual que determina o prazo de 90 dias para julgamento venho dentro do prazo legal emitir o segundo Parecer.

DO PARECER

A Comissão ao avaliar tomou a decisão de acompanhar o relatório do Tribunal de Contas dos Municípios pela aprovação com ressalva das Contas do Ex-Prefeito João Luiz Oliveira de Souza Melo do Exercício 2009.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Soure, em 09 de outubro de 2022.

Alcindo de Lima Abdon Junior
Presidente

Jorge Peixoto Ramos
Relator

Ademar Cardoso Macêdo
Membro

GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO

257
US

RESOLUÇÃO Nº 14.813

Processo nº : 820012009-00
Origem : Prefeitura Municipal de Soure
Assunto : Contas Anuais de Governo
Exercício : 2009
Responsável: : João Luiz Oliveira Souza Melo
Relator : Conselheiro José Carlos Araújo
Ministério Público : Procuradora Maria Inez Gueiros

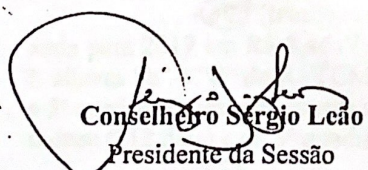
EMENTA: Prestação de Contas. Contas Anuais de Governo. Prefeitura Municipal de Soure. Exercício 2009. Parecer Prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Notificar o Presidente da Câmara Municipal de Soure para retirada dos autos da sede deste Tribunal.


ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 252-255 que passam a integrar esta decisão:

I – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Soure a aprovação com ressalvas das contas de governo da Prefeitura Municipal, do exercício financeiro de 2009, de responsabilidade do Sr. João Luiz Oliveira Souza Melo, na forma do art. 37, inciso II, da LC nº 109/2016, pelo descumprimento do disposto no art. 20 da LRF.

II – Notificar o Presidente da Câmara Municipal de Soure, para que no prazo de 15(quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o art. 71, parágrafo 2º, da Constituição Estadual do Pará.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de junho de 2019.


Conselheiro Sérgio Leão
Presidente da Sessão


Conselheiro José Carlos Araújo
Relator

Presentes: Conselheiros Antonio José, Cezar Colares, Daniel Lavareda e Mara Lúcia, Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e Márcia Costa, e a Representante do Ministério Público, Procuradora Maria Regina Cunha.

GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO

ACÓRDÃO Nº 34.867

Processo nº : 820012009-00
Município : Soure
Órgão : Prefeitura Municipal
Assunto : Prestação de Contas Anuais de Gestão
Exercício : 2009
Responsável : João Luiz Oliveira Souza Melo
Relator : Conselheiro José Carlos Araújo
Ministério Público : Maria Inez Gueiros

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Soure. Exercício de 2009. Contas regulares com ressalvas. Aplicação de multas. Advertência quanto ao prazo de recolhimento das multas. Expedição do Alvará de Quitação ao Ordenador após o recolhimento da multas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 249-251 que passam a integrar esta decisão:

I – Aprovar com ressalvas as contas de Gestão do Poder Executivo do Município de Soure, relativas ao exercício de 2009, prestadas pelo Sr. João Luiz Oliveira Souza Melo, com fundamento no art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA);

II – Aplicar ao responsável, as seguintes multas que deverão ser recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, ao FUMREAP, instituído pela Lei nº 7.368, de 29/12/09:

- **300** (trezentas) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, fixada para 2019 em R\$ 3,4617, pela remessa intempestiva (descumprimento do art. 91, inciso I, alíneas “b” e “d” do RI/TCM-PA, vigente à época) da LDO e da prestação de contas dos 2º e 3º quadrimestres, em atrasos no envio da LDO (305 dias), Prestação de Contas do 2º quadrimestre (212 dias) e do 3º quadrimestre (90 dias) e,

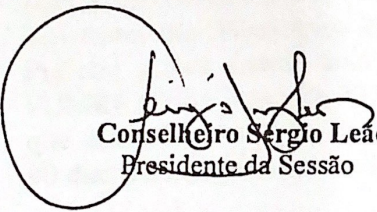
- **350** (trezentas e cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA, fixada para 2019 em R\$ 3,4617, pelo envio dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária fora do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 01/2008/TCM-PA, atrasos no envio dos RREO's – Bimestrais: 1º (29 dias), 2º (31 dias), 3º (29 dias), 4º (28 dias), 5º (29 dias) e 6º (165 dias);

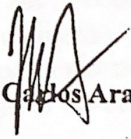
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO

III – Advertir ao ordenador que o não recolhimento das multas fixadas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará nos termos contidos no art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo art. 303-A, do RI-TCM/PA (Ato nº 20/2019);

IV – Após o recolhimento das multas cominada, deverá ser expedido ao ordenador o Alvará de Quitação no valor de no valor de R\$25.284.086,15 (vinte e cinco milhões duzentos e oitenta e quatro mil oitenta e seis reais e quinze centavos).

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de junho de 2019.


Conselheiro Sérgio Leão
Presidente da Sessão


Conselheiro José Carlos Araújo
Relator

Presentes: Conselheiros Antonio José Guimarães, Cezar Colares, Daniel Lavareda e Mara Lúcia, Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e Márcia Costa, e a Representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Maria Regina Cunha.